



**CÓDIGO DE NORMAS PARA A PROTEÇÃO  
DADOS PESSOAIS NO EMGFA**

DESPACHO Nº 163/CEMGFA/2019

**(ANEXO A)**



## **Preâmbulo**

Através do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, foi aprovado um novo regime em matéria de proteção de dados pessoais, o qual veio desenvolver novas questões no âmbito do seu tratamento e livre circulação, tendo procedido, concomitantemente, à revogação da Diretiva 95/46/CE.

Por sua vez, a publicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Com o desígnio de adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar que o tratamento de dados pessoais no Estado-Maior-General das Forças Armadas é realizado em conformidade com o novo regime de proteção de dados pessoais, respeitando o reforço da proteção jurídica dos direitos dos titulares de dados, procedeu-se a uma avaliação das atividades realizadas no Estado-Maior-General das Forças Armadas (adiante EMGFA).

Assim:

No uso da competência que me é conferida pela alínea q) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, em conjugação com os artigos 24.º e 25.º do RGPD, é adotado o seguinte Código de Normas para a Proteção de Dados Pessoais :

## **Artigo 1.º**

### **Objeto e âmbito**

1. O presente código estabelece um conjunto de princípios gerais e normas de conduta que pautam a atuação do EMGFA para o tratamento de dados pessoais no âmbito do exercício das suas competências legais.
2. O presente documento aplica-se:
  - a) A todos os militares em comissão de serviço na estrutura do EMGFA, bem como aos funcionários civis com relação jurídica de emprego público pertencentes à sua estrutura, independentemente da natureza do seu vínculo, no âmbito da recolha, do tratamento e da utilização de dados pessoais, doravante designados como colaboradores para efeitos do presente código;

(continua)



- b) Às relações entre o EMGFA e outras entidades, designadamente os seus parceiros ou fornecedores, bem como com as empresas por eles contratadas.
3. Para efeitos do presente código, o conceito de dados pessoais e respetivo tratamento, assim como o conceito de subcontratante, são os que expressamente constam do RGPD, infra reproduzidos:
- a) «Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) «Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- c) «Subcontratante», uma pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento deles.

## Artigo 2.º

### **Recolha de Dados**

1. A recolha de dados pessoais para tratamento é fundamentada no cumprimento de uma obrigação legal, de um contrato, ou no consentimento do seu titular, devendo processar-se:
- a) Nos termos da legislação em vigor;
- b) No estrito cumprimento dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
2. A recolha de dados pessoais quer pelo EMGFA, quer pelos seus subcontratantes, junto dos respetivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre a finalidade que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade.

(continua)



3. O EMGFA assegura, impreterivelmente:
- a) Que o tratamento é efetuado apenas no âmbito das finalidades para as quais os mesmos foram recolhidos;
  - b) Que a recolha, utilização e conservação é realizada apenas sobre os dados pessoais mínimos, necessários e suficientes para a respetiva finalidade;
  - c) Que a conservação dos dados pessoais é efetuada apenas pelo período de tempo necessário para o cumprimento da finalidade do tratamento que lhe deu origem;
  - d) Que não existe qualquer transmissão de dados pessoais para fins comerciais ou de publicidade;
  - e) A livre circulação de dados entre entidades públicas que tenham aprovado um código de conduta nos termos do RGPD, criando um espaço de liberdade e segurança de informação, reduzindo ao máximo a duplicação da entrega por parte do titular de dados pessoais anteriormente partilhados, caso seja exercido direito de portabilidade.

### Artigo 3.º

#### **Direitos do titular dos dados pessoais**

Enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, o EMGFA:

- a) Informa os titulares dos dados sobre todas as questões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos legais, de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples;
- b) Garante, nos termos legais:
  - i. O acesso aos dados pessoais;
  - ii. A portabilidade e interoperabilidade dos dados, isto é, direito a receber os dados que lhe digam respeito em formato digital, aberto, de uso corrente e leitura automática;
  - iii. O envio de uma cópia dos dados pessoais;
  - iv. A retificação e completude dos dados pessoais;
  - v. A limitação de tratamento de dados pessoais;
  - vi. A cessação de tratamento de dados pessoais em caso de oposição do respetivo tratamento;

(continua)

- vii. O apagamento de dados pessoais;
- viii. A intervenção humana nos processos de decisão.

#### Artigo 4.º

##### **Transferência de dados com entidades localizadas em países terceiros ou com organizações internacionais**

1. O EMGFA apenas transfere dados a entidades localizadas em países terceiros (fora da União Europeia), e a organizações internacionais, em caso de:
  - a) Decisão de adequação favorável tomada pela Comissão relativamente ao nível de proteção do país terceiro ou à organização internacional, nos termos do artigo 45.º do RGPD;
  - b) Apresentação de garantias adequadas, pelo EMGFA, na condição dos titulares disporem de direitos oponíveis e de medidas jurídicas corretivas eficazes, quando não haja uma decisão de adequação;
  - c) Aplicação de uma das derrogações para situações específicas previstas no artigo 49.º do RGPD, quando não haja uma decisão de adequação, nem seja possível apresentar garantias adequadas;
  - d) Aplicação de um acordo internacional.
2. As transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou organizações internacionais, efetuadas pelo EMGFA no cumprimento de obrigações legais, são consideradas de interesse público para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 49.º do RGPD.

#### Artigo 5.º

##### **Subcontratante**

Caso se recorra a subcontratantes para o tratamento de dados pessoais, o EMGFA assegure que o subcontratante apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para o cumprimento das exigências decorrentes do RGPD, devendo ser alvo de contrato nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do RGPD.

#### Artigo 6.º

##### **Medidas de segurança**

O EMGFA, na prossecução das suas atividades, utiliza um conjunto de tecnologias e procedimentos de segurança adequados à proteção dos dados



pessoais, protegendo o acesso ou divulgação não autorizados, nomeadamente através de:

- a) Medidas de segurança física, como o controlo de acessos físico para os colaboradores e visitantes às instalações, mecanismos restritos de acesso a centros de dados e combate à intrusão, medidas de segurança contra incêndios, alojamento de equipamentos em *Datacenter* e controlo de acessos em conformidade com a Política de Controlo de Acessos;
- b) Medidas de segurança lógica, na componente de acessos a sistemas e postos de trabalho através de mecanismos de gestão de identidades, autenticação e privilégios; na componente de rede, o uso de *firewalls* e sistemas de deteção de intrusão, segregação de redes (interna, externa, zona desmilitarizada) e ambientes aplicativos, bem como cifragem de informação através de canais de comunicação seguros.

#### Artigo 7.º

##### **Utilização de recursos informáticos e tecnologias de informação**

Os colaboradores que utilizam o material e os recursos informáticos devem seguir as orientações inscritas nas Normas de Execução Permanente dos órgãos do EMGFA relativas às políticas de utilização de recursos informáticos e às orientações de Serviço de Correio Eletrónico.

#### Artigo 8.º

##### **Relações institucionais**

O EMGFA, através do seu Encarregado de proteção de dados, coopera com a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), na qualidade de autoridade de controlo nacional, assim como com o Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC, I.P.), na qualidade de autoridade competente para acreditação dos organismos de certificação em matéria de protecção de dados, na prossecução das suas atribuições.

#### Artigo 9.º

##### **Designação do Encarregado de Proteção de Dados**

1. O Encarregado de proteção de dados é designado pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.
2. O Encarregado de proteção de dados, com o apoio da estrutura superiormente aprovada através do Despacho n.º 029/CEMGFA/2019, de 21 de fevereiro de 2019, tem como principais funções:

(continua)



- a) Informar e aconselhar o CEMGFA ou subcontratantes, bem como a todos os colaboradores do EMGFA que tratem dados pessoais, a respeito das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável referente a proteção de dados;
- b) Controlar a conformidade do tratamento de dados pessoais com o RGPD, assim como com a demais legislação aplicável referente à proteção de dados e com as políticas do EMGFA;
- c) Prestar aconselhamento, quando solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controlar a sua realização, se a ele houver lugar;
- d) Cooperar com a CNPD e o IPAC, I.P.;
- e) Servir de ponto de contacto do EMGFA para a CNPD sobre questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais, incluindo a consulta prévia no âmbito de uma avaliação de impacto sobre a protecção de dados;
- f) Manter os registos de todas as atividades de tratamento de dados pessoais e de todas as violações de dados pessoais;
- g) Assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas;
- h) Sensibilizar os colaboradores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança;
- i) Assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pela RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados.

#### Artigo 10.º

#### **Confidencialidade**

Todos os colaboradores do EMGFA, independentemente do tipo de vínculo existente, bem como os prestadores de serviços e fornecedores que tratem dados pessoais, estão obrigados a segredo de confidencialidade, que acresce aos deveres de segredo profissional.

(continua)

G-7

## Artigo 11.º

### Responsabilidade disciplinar

1. Sem prejuízo do disposto no art.º 82.º do RGPD, os colaboradores do EMGFA são ainda responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, devido ou indevido, bem como do presente código de normas.
2. Os restantes colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços são responsáveis nos termos contratuais e legalmente estabelecidos.

## Artigo 12.º

### Pedidos dos titulares dos dados

1. O EMGFA informa, no prazo de um mês, o titular dos dados sobre as medidas tomadas no âmbito de um procedimento de decisão em razão de um pedido para o exercício de um dos direitos previstos nos artigos 15.º a 20.º do RGPD.
2. Tendo em conta a complexidade do pedido ou o número de pedidos, pode o prazo referido no número anterior ser prorrogado até dois meses.
3. A informação é fornecida preferencialmente por meios eletrónicos, salvo indicação em contrário do titular dos dados, caso em que será prestada prestada por uma das vias elencadas no artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. Em caso de indeferimento do pedido, o titular dos dados é notificado dessa decisão e respectiva fundamentação no prazo identificado no n.º 1 do presente artigo, assim como é informado dos meios impugnatórios à sua disposição.

## Artigo 13.º

### Violação de dados pessoais

1. Caso o EMGFA, na qualidade de responsável pelo tratamento, tenha conhecimento de uma violação de dados pessoais, suscetível de implicar um risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, informa a autoridade de controlo, através da respetiva estrutura, sem demora injustificada e, sempre que possível, no prazo de 72 horas após conhecimento do ocorrido.



2. Não sendo possível cumprir o prazo referido no número anterior, a notificação é acompanhada dos motivos do atraso, podendo as informações ser fornecidas por fases sem demora injustificada, quando não for possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo
3. Quando se verifique uma situação como a referida no presente artigo, o EMGFA procede à comunicação dessa informação a titular dos dados, sem demora injustificada.
4. Perante uma violação de dados pessoais, o EMGFA abre um processo de averiguações interno para apurar as causas dessa mesma violação.

#### Artigo 14.º

##### **Esclarecimentos e aplicação do Código**

1. Os pedidos de esclarecimento referentes à interpretação ou aplicação deste código são dirigidos ao Encarregado da proteção de dados, que responde ou reencaminha para o departamento correspondente para esse efeito.
2. O Encarregado da proteção de dados promove a divulgação do presente código, a sensibilização e a formação de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento da aplicação e a respetiva avaliação.

#### Artigo 15.º

##### **Regime subsidiário**

Em tudo o que não esteja previsto no presente código, aplica-se o disposto no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

#### Artigo 16.º

##### **Entrada em vigor**

O presente código entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sendo obrigatoriamente sujeito a revisão no período de um ano.